



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

FUNDAÇÃO: 29 de outubro de 2016.

CNPJ: 26.861.839/0001-08

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

CAPÍTULO I

Da Associação, seus Objetivos e Atividades

Art. 1º. A Associação Esportiva e Recreativa Dallas (AERD), doravante denominada simplesmente AERD, fundada em 29 de outubro de 2016, é uma sociedade civil composta de números ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, core sexo, nos termos do artigo 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A AERD tem sede e foro na cidade Parauapebas-PA no endereço Rua Ayrton Senna, Sn - Quadra especial - Palmares Sul, Parauapebas - Pa, CEP 68515-000, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º. A AERD tem por finalidade: Prestar apoio, orientação aos associados e comunidade assistida, proporcionar a difusão dos esportes amadores e da cultura em geral, em especial o futebol, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social, eventos recreativos, esportivos. Para cumprimento de suas finalidades, a AERD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral. São objetivos do AERD: I – apresentar, constituir, apoiar, produzir e buscar parcerias e trocas de produtos artesanais e artesanato popular, local e que represente a cultura popular da região amazônica, buscando utilizar as possibilidades do artesanato aproveitando a infra-estrutura instalada, de forma a tornar mais justa a configuração sócio econômica da cidade de Parauapebas e outras que por acaso vier a se instalar, II – orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços com vista a promover o progresso, bem estar, melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral além da prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a econômica, emprego, renda, saúde e mobilidade urbana e rural, III – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, e em modalidades esportivas, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros, IV – promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginásticas, atletismo, artes marciais e afins, V – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, formação profissional e geração do trabalho emprego e renda, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e trânsito, a formação continuada de educadores e multiplicadores, VI – lutar por políticas públicas na área da habitação popular, saúde e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas, notadamente a educação de jovens e adultos, idosos e mulheres. VII – defender os direitos sociais básicos de modo que garanta a justiça social, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade de crianças, idosos e pessoas em situação de risco, a saúde, o meio ambiente, a educação, a cultura e desportos, economia criativa popular e desenvolvimento urbano, VIII - promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos, IX – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, X- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e renda. XI – implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente crianças e adolescentes, XII – pesquisar sobre a economia do artesanato popular, meios e recursos para a produção individual e seriada da produção artesanal nos centros de concentração habitacional e com recursos de infra-estrutura já instalados, levantar estudos existentes em todas as fontes, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuam para a caracterização de capacidade de produção artesanal e da demanda por produção e renda social em Parauapebas, XIII – refletir, discutir, intervir e propor sobre questões para a produção e melhoria do artesanato popular e social, tais como: a – o plano diretor e a lei orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a ocupação e absorção da produção local e popular de produtos artesanais, b – as políticas públicas ou iniciativas privadas para recuperação dessa modalidade de produção: c – os tipos de recurso se linhas de financiamento que podem ser implementadas para garantir direito ao emprego, renda e capacidade de financiamento e repasse aos mais pobres em Parauapebas e/ou outras cidades que vierem contar com anexos da AERD e XIV – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social, envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice,

END: RUA AYRTON SENNA – S/N QUADRA ESPECIAL – PALMARES SUL

CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA - FONE: 94 – 99132 2219.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

FUNDAÇÃO: 29 de outubro de 2016.

CNPJ: 26.861.839/0001-08

amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, assim como dança folclóricas e eventos culturais, defesa do patrimônio histórico e Artístico, XV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a AERD poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art.6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Das Cores, Distintivos e Uniforme

Art. 7º. As cores da associação são verdes e branco.

Art. 8º. O pavilhão será formado por uma bandeira com o escudo situado ao centro, constando no seu interior as siglas da Associação.

Art. 9º. O uniforme dos atletas será nas mesmas cores da associação, e na parte externa constará o nome da associação, conforme modelo aprovado pela diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Seção I

Considerações Gerais

Art. 10 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art.11. As categorias de associados da AERD são Fundadores Proprietários, Contribuintes e Beneméritos.

Art.12. Associado fundador proprietário é aquele que compareceu à sessão de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ATA OFICIAL, com todas as prerrogativas e direitos concedidos pela associação em todas as épocas e ocasiões.

Parágrafo único. Os fundadores proprietários não poderão ter mais de 01 (um) título.

Art.13. Associado Contribuinte é o associado ou pessoa que admitido pela Associação maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que pague mensalidade e demais taxas exigidas pela associação a serem estabelecidas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.14. O título do Honorário e Benemérito será concedido pela associação ao associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a associação, inclusive por colaboração e donativos.

Art.15. Terá direito a votar e serem votados os associados maiores de 18 (dezoito) anos, enquadrados no artigo 17º deste estatuto, quites com as obrigações estatutárias da associação.

Art.16. São deveres dos Associados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade e ou outro qualquer compromisso determinado pela associação;

II - Zelar pelo patrimônio e bens e pertences da associação;

III - participar de solenidades Cívicas, Esportivas e Sociais patrocinadas pela associação, assim como as que a mesma fizer parte como convidada;

IV - Aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

V - Cumprir rigorosamente este ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS emanados dos órgãos diretivos da associação, leis, normas e outros atos oficiais das entidades superiores;

VI - Proporcionar exemplos de condutas dentro ou fora da associação;

VII - Comparecer às reuniões das ASSEMBLEIAS GERAIS, da associação, estando em dia com a tesouraria da mesma, portando-se de maneira digna e conveniente;

VIII - Solicitar por escrito da diretoria da associação, licença ou demissão de cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;

END: RUA AYRTON SENNA – S/N QUADRA ESPECIAL – PALMARES SUL

CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA - FONE: 94 – 99132 2219.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

FUNDAÇÃO: 29 de outubro de 2016.

CNPJ: 26.861.839/0001-08

IX - Solicitar licença por escrito a diretoria da associação, quando pretender se afastar do quadro social, por falta de cumprimento de suas obrigações e deveres, inclusive os de caráter financeiro;

X - Apresentar quando exigidos, recibos e carteira da associação com prova de quitação e identificação ao ingressar nas próprias dependências e outros locais dependentes da associação.

Art.17. São direitos dos Associados:

I - Frequentar a sede da associação, participar das atividades Cívicas, Sociais, Culturais e Esportivas promovidas em sua sede e praças de esportes;

II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo ou lesivo aos seus direitos, recorrendo para a Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas;

III - Solicitar dispensa dos pagamentos das mensalidades, ou ausência prolongada no local da sede da associação, ou por outro motivo a juízo da Diretoria;

IV - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado ou sem recursos próprios para fazê-lo, sem perda de seus direitos sociais, mas que esta dispensa não exceda a 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo poderá perder esses direitos, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento, a juízo da Diretoria;

V - Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, nomeado para qualquer função de direção, desde que seja maior 18(dezoito) anos de idade, estiver quite com a tesouraria da associação e estar enquadrado no art. 9º do estatuto.

Art.18. O associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela AERD.

Seção II

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art.19. Poderão ingressar na Associação Esportiva e Recreativa Dallas (AERD), na qualidade de associado, todas as pessoas que residam no Estado Brasileiro e que, direta ou indiretamente, desejem pactuar com suas ações realizadas, bem como, pessoas jurídicas, associações ou organizações e quaisquer outras entidades interessadas, desde que não possuam quaisquer impedimentos legais.

I - A proposta de ingresso na Associação deverá ser assinada pelo próprio proponente ou seu procurador, pelo representante legal no caso de pessoa jurídica e será acompanhada das cópias de seus documentos pessoais ou constitutivos, no caso de firma ou associação, com todas as suas alterações devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II - Haverá como classes de associados:

§1º - ASSOCIADOS FUNDADORES: são os associados contribuintes que participaram da Assembleia Geral de fundação do Associação Esportiva e Recreativa Dallas (AERD) e assinaram a Ata da Fundação;

§2º - ASSOCIADOS COLABORADORES: são todos aqueles contribuintes que, identificados com os objetivos da Associação e gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva em ata ou regimento interno;

§3º - EFETIVOS: são todos os associados das demais classes, exceto o classificado como associado fundador e mantenedor, que gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral e identidade com as causas da associação, seja um sem teto ou em busca de moradia, esteja em situação de risco social ou tenha necessidades especiais, que seja reconhecida essa situação por visita simples da Diretoria ou seja indicado por outro associados e seja inscrito no Livro dos Associados Efetivos, consolidados em votação exclusiva da Diretoria convocada para este fim específico;

§4º - ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS: aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da lei. Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes;

III - Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

IV - Aos fundadores e às pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria Executiva, em reconhecimento pelo trabalho prestado.

V - EMBAIXADOR: em número limitado definido pela Diretoria Executiva, representam a Associação Esportiva e Recreativa Dallas (AERD), em determinada área ou bairro do município, são aqueles responsáveis pela coordenação das atividades localmente, em particular entre os associados da entidade, e ainda levantar as demandas sociais que possam ser motivo de resposta da Associação;

END: RUA AYRTON SENNA - S/N QUADRA ESPECIAL - PALMARES SUL
CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA - FONE: 94 - 99132 2219.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

FUNDAÇÃO: 29 de outubro de 2016.

CNPJ: 26.861.839/0001-08

VI – MANTENEDOR PESSOA FÍSICA: são os associados pessoas físicas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção do Associação Esportiva e Recreativa Dallas (AERD);

VII – Mantenedor Pessoa Jurídica: são os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção da Associação Esportiva e Recreativa Dallas (AERD).

§ 1º - Terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral todos os sócios Fundadores, Efetivos e mantenedores, desde que estejam regularmente atuando junto aos objetivos sociais da Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.20. Atendendo às exigências deste Estatuto, as propostas de admissão de Associados para a categoria de Associados Efetivos serão analisadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá rejeitá-las quando julgar prejudicial ao normal funcionamento ou consecução dos objetivos sociais da Associação, momento em que este órgão não necessitará dar qualquer esclarecimento pela recusa, nem mesmo desta decisão caberá recurso, salvo novo pedido de adesão após o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano. § Único – A decisão da Diretoria Executiva que deferir a proposta de associação deverá ser objeto de apreciação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela Assembleia Geral.

Art. 21 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - Requerimento por escrito de associado; II - Falta de pagamento da contribuição; III - Superveniência de incapacidade civil; IV - Falecimento; V - Demissão.

Art. 22 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação; III - Proceder com má administração de recursos; IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 23 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V

Da Organização e administração da Associação.

Art.24. São órgãos da AERD:

I - A Assembleia Geral de Associados; II - A Diretoria; III - O Conselho Fiscal;

Art. 25. A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo de deliberação da AERD, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art.26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de outubro do segundo e último ano administrativo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para empossar seus membros e tomar conhecimento do relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para este fim será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante edital encaminhado a todos os associados via postal, ofício ou correio eletrônico, garantindo a um quinto todos associados quites, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se aquele não o fizer no prazo regulamentar.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos especiais.

§ 1º A convocação sempre será feita por escrito por meio do Secretário Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e com indicação expressa da ordem do dia.

§ 2º O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será em primeira convocação, constituído por dois terços dos associados quites, e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

END: RUA AYRTON SENNA – S/N QUADRA ESPECIAL – PALMARES SUL
CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA - FONE: 94 – 99132 2219.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

FUNDAÇÃO: 29 de outubro de 2016.

CNPJ: 26.861.839/0001-08



Art. 29. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

I - Todos os assuntos submetidos a sua apreciação e constantes de pauta; II - Analisar os recursos interpostos pelos associados; III - Votar as eventuais reformas do presente Estatuto; IV - A extinção da AERD.

Art. 30. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 31. A Diretoria da AERD é composta por quatro membros, sendo:

I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - Diretor Social.

Art. 32. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados quites para um mandato de quatro anos, facultada a recondução.

Art. 33. São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados quites e de acordo com o art. 17 deste estatuto.

Art. 34. Compete à Diretoria:

I - Administrar a AERD de acordo com este Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e eliminação de associados;

V - Analisar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas aos associados;

VI - Apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de título de Associado Honorário;

VII - Elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal em tempo hábil e, posteriormente, à Assembleia Geral com o parecer do Conselho;

VIII - Criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da AERD, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral sejam alcançadas;

IX - Fixar o valor das anuidades;

X - Coordenar, supervisionar, determinar e modificar ordens regulamentos internos;

XI - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros;

XII - Guardar e fazer guardar sigilo de assuntos tratados em suas sessões;

XIII - Viabilizar propostas para a realização de atividades e encaminhá-las à Assembleia Geral;

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - Representar a AERD, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e tratar dos interesses gerais da Associação;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e as Assembleias Gerais;

III - Responsabilizar-se pelas verbas destinadas à AERD e prestar contas delas a quem de direito;

IV - Assinar documentos envolvendo responsabilidades financeiras, cheques, movimentações bancárias ou econômicas da AERD;

V - Gerir os interesses financeiros da AERD em consonância com a Diretoria;

VI - Elaborar a previsão e o balanço orçamentário anual;

VII - Efetuar pagamentos e recebimentos e dar quitação dos mesmos;

VIII - Providenciar para que os registros contábeis dos movimentos financeiros da AERD estejam sempre atualizados;

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

I - Realizar todo o trabalho administrativo da Secretaria;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas das mesmas;

III - Encarregar-se de toda correspondência da Associação;

IV - Providenciar as convocações de Assembleias Gerais de acordo com as determinações do Presidente;

V - Manter atualizado o serviço de arquivo da secretaria.

VI - Assumir a direção da AERD em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, e providenciar no prazo de 10 dias a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novos Dirigentes.

Art. 38. Compete ao Diretor Social:

I - Criar meio unificado de informações;

II - Estabelecer um plano de atração de investimentos;

III - Criar uns colaboradores e torcedores influentes;

END: RUA AYRTON SENNA - S/N QUADRA ESPECIAL - PALMARES SUL
CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA - FONE: 94 - 99132 2219.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

FUNDAÇÃO: 29 de outubro de 2016.

CNPJ: 26.861.839/0001-08

IV - Valorizar a participação do público infantil;

V - Buscar financiamento para projetos socioeducativos, culturais etc.;

Art. 39. É taxativamente vedada a remuneração de qualquer espécie, aos membros do Conselho e da Diretoria pelo exercício de suas atividades, bem como é vedado à AERD distribuir vantagens, bonificações ou outros benefícios aos dirigentes e demais associados.

Art. 40. O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) membros eleitos entre os associados, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo facultada a recondução.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes;

II - Emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

III - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos, que se relacione com as finanças da associação;

IV - Dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro, apresentados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 42. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em votação secreta na Assembleia Geral especial convocada para este fim, caso tenha apenas uma chapa registrada, fica a critério, podendo ser por aclamação.

Parágrafo único. Havendo e persistindo empate, a prioridade será concedida para o candidato mais idoso.

Art. 43. A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia Geral Ordinária que os elegeram.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e Receita

Art. 44. O patrimônio da AERD é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a ser adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art. 45. Constituem receitas da AERD as contribuições previstas neste Estatuto bem como doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios e quaisquer outras patrimoniais ou eventuais.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 46. O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Associação, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária, e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em quadros de avisos na própria entidade, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débitos.

Art. 49. - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado da Exercício anualmente, e sempre ao término do exercício financeiro, serão publicados no diário oficial de cada Estado, Município que possua contratos, no Diário Oficial do Pará e caso necessário no DOU, bem como no site do Instituto.

CAPÍTULO IX

Da Modificação do Estatuto

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou de um terço dos associados quites, desde que aprovada por maioria simples de associados quites presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO X

Da extinção da Associação

END: RUA AYRTON SENNA - S/N QUADRA ESPECIAL - PALMARES SUL
CEP: 68515000- PARAUPEBAS-PA - FONE: 94 - 99132 2219.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DALLAS

FUNDAÇÃO: 29 de outubro de 2016.

CNPJ: 26.861.839/0001-08

Art. 51. - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presente a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

Art. 52. Em caso de dissolução social da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XI

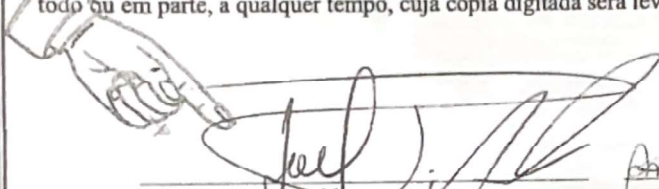
Das Disposições Gerais

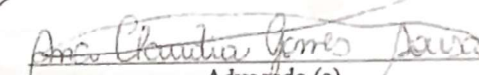
Art. 53. A AERD não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os recursos são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão levados à Diretoria e resolvidos por ela, por maioria de votos dos seus membros.

Art. 55. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, cuja cópia digitada será levada a registro.

Parauapebas/PA, 15 de dezembro de 2023.


Presidente
Joel Pereira de Azevedo
CPF: 364.988.822-04


Advogado (a)
Ana Claudia Sousa Gomes
Nº OAB/PA 26.867



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua E, nº 161, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68515-000 - Fone: 94-99132-2219

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 010165915A- SÉRIE: A
SELADO EM: 27/02/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 58956101000018696482415020

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
		6,80	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº 1007809
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) JOEL PEREIRA DE AZEVEDO
Parauapebas, 27 de fevereiro de 2024 - 12:06:39
Em Test. da verdade.

ISABEL PEREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada



END: RUA AYRTON SENNA - S/N QUADRA ESPECIAL - PALMARES SUL
CEP: 68515000- PARAUAPEBAS-PA - FONE: 94 - 99132 2219.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua A. M. S. A. Costa Nunes, Parauapebas-PA-CEP: 68.515-000 - F: (94) 3304.4811/36.1818-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SELO DIGITAL GERAL Nº: 002600260 - SÉRIE A - SELADO EM: 27/03/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 06209620000080119385213210

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,20	21,18	

Apresentado pelo (a) Sr(a): JOEL PEREIRA DE AZEVEDO, compareceu perante
 ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 70294 Registro nº: 5693 - Livro A-77 - Fls. 153/158/2402.
 Doc. 16, Parauapebas-PA, 27/02/2024.

LEILIA MARIA ALVES DA SILVA
 Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua A. M. S. A. Costa Nunes, Parauapebas-PA-CEP: 68.515-000 - F: (94) 3304.4811/36.1818-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SELO DIGITAL GERAL Nº: 002600261 - SÉRIE A - SELADO EM: 27/02/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 16209620000012219385213210

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
6	169,80	26,47	4,26

Apresentado pelo (a) Sr(a): JOEL PEREIRA DE AZEVEDO, compareceu perante
 ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 70294 Registro nº: 5693 - Livro A-77 - Fls. 153/158/2402.
 Doc. 16, Parauapebas-PA, 27/02/2024.

LEILIA MARIA ALVES DA SILVA
 Substituta